MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL

PORTARIA n. 021/2017-GCG Brasília, 27 de março de 2017

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 172 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como dos artigos 4º, VIII, 19, § 3º, e 74, todos da Resolução CSMPDFT nº 223, de 22 de setembro de 2016, e,

CONSIDERANDO que é dever do Corregedor-Geral realizar correições com o objetivo de verificar a regularidade do serviço, a eficiência da atividade da unidade, a pontualidade dos membros no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e dos atos normativos, das recomendações e das determinações do Conselho Superior, das Câmaras de Coordenação e Revisão, da Procuradoria-Geral, da Corregedoria-Geral e do Conselho Nacional do Ministério Público, adotando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências em face de eventuais problemas constatados;

CONSIDERANDO que é dever do Corregedor-Geral receber reclamações, representações e denúncias dos servidores, cidadãos, ou de qualquer outro interessado, relativas à atuação de membros e de seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que incumbe ao Corregedor-Geral designar comissão para auxiliar nos trabalhos de correição ordinária, requisitando Procuradores e Promotores de Justiça integrantes da carreira vitalícios e de cargo igual ou superior ao do correicionado, dando ciência ao Conselho Superior e à Procuradoria-Geral dessa decisão;

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL

R E S O L V E:

Artigo 1º. Criar comissão auxiliar, no âmbito da Corregedoria-Geral, para atuação na Correição Ordinária de 2017 junto às Promotorias de Defesa da Ordem Urbanística (PROURBs) e Promotorias de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural (PRODEMAs) requisitando, no período de 24 a 28 de abril de 2017, sem prejuízo das demais funções já exercidas, a Procuradora de Justiça **CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO,** os Promotores de Justiça **FABIANO MENDES ROCHA, MARCELO LEITE BORGES** e os Promotores de Justiça Adjuntos **NATALIA MAGALHÃES WANDERLEI** e **FÁBIO MACEDO NASCIMENTO.**

§ 1º - Os membros auxiliares atuarão nas visitas correicionais designadas para os dias 24, 25, 26, 27 e 28 de abril de 2017 com poderes delegados para realização de atividades de inspeção, fiscalização, manuseio de autos, arquivos eletrônicos e preenchimento de formulários específicos, sem prejuízo dos demais atos necessários ao completo desenvolvimento da função.

§ 2º - A comissão auxiliar será presidida pelo Corregedor-Geral e assessorada pela Chefia de Gabinete, pela Assessoria de Análise Técnica de Informações, pela Assessoria de Estatística e Consolidação de Informações e pela Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral.

Artigo 2º. Cabe aos membros auxiliares verificar a regularidade do serviço, a eficiência, presteza e a pontualidade nos ofícios e dos membros correicionados, a qualidade, por amostragem, das manifestações do membro lotado na Unidade, e ainda, o cumprimento das obrigações legais e dos atos normativos, das recomendações e das determinações do Conselho Superior, das Câmaras de Coordenação e Revisão, da Procuradoria-Geral, da Corregedoria-Geral e do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º - A regularidade do serviço será aferida a partir de certidões emitidas pela Corregedoria-Geral e relativas aos dados consolidados dos anos de 2015, 2016 e dos meses de janeiro a março de 2017, tomando por base as verificações eletrônicas mensais e os eventuais registros de Termos de Compromisso, procedimentos de verificação de pendências e das sindicâncias, inquéritos ou processos administrativos, desde que exclusivamente relacionados ao cumprimento do disposto no artigo 236, I, da Lei Complementar nº 75/93.

§ 2º - A eficiência será aferida, preferencialmente, a partir de atuações ministeriais documentadas que demonstrem, quando cabível:

a) Prioridade de atuação em tutela coletiva, propondo ações individuais em situações absolutamente necessárias, sem prejuízo dos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários;

b) Utilização de mecanismos de resolução consensual, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas, as convenções processuais, os acordos de resultado, assim como outros métodos e mecanismos eficazes na resolução dos conflitos, controvérsias e problemas;

c) Esgotamento das alternativas de resolução extrajudicial dos conflitos, controvérsias e problemas, com o incremento da utilização dos instrumentos como a Recomendação, Termo de Ajustamento de Conduta, Projetos Sociais, adoção do arquivamento resolutivo e outras soluções sempre que essas medidas forem as mais adequadas;

d) Análises consistentes das notícias de fato e dos feitos internos, de modo a evitar a instauração de procedimentos inúteis ou o prosseguimento em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, e ainda, o acompanhamento contínuo da tramitação, instrução e fiscalização dos processos judiciais, promovendo as medidas necessárias para a sua efetividade;

e) Delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação;

f) Avaliação contínua da real necessidade de novas diligências e medidas nos procedimentos extrajudiciais, justificando, inclusive, a necessidade das novas prorrogações, em especial por ocasião da renovação dos prazos;

g) Atuação preventiva e programática no combate a ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos protegidos pela atuação do órgão, buscando evitar a ocorrência do dano;

h) Atuação tempestiva e efetiva, quando inevitável o dano, garantindo uma resposta imediata com vistas estancar a continuidade ou a repetição dos ilícitos, a reparação e a redução de eventuais dados indicativos de impunidade;

i) Realização de audiências públicas para permitir o acesso do cidadão à promotoria para o exercício direto da soberania popular, nos termos do parágrafo único do art. 1º da CR/1988, de modo a viabilizar a participação e a deliberação social sobre prioridades que devam ser objeto da atuação do ofício, assim como para prestar contas do trabalho ao cidadão interessado;

j) Alinhamento da atuação do ofício aos Programas Institucionais, aos Projetos Executivos construídos junto às demais promotorias similares e ao Planejamento Estratégico da Instituição, aprovado democraticamente com a participação tanto dos membros e servidores quanto da sociedade;

k) Realização de atividades extrajudiciais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões, projetos sociais adequados às necessidades da comunidade e outras atividades que resultem em medidas de proteção e de efetivação de direitos;

l) Utilização racional do mecanismo da judicialização, restringindo sua adoção nos casos em que essa via não seja obrigatória e indispensável;

m) Atuação direcionada à proteção e à efetivação dos direitos e das garantias fundamentais.

§ 3º - A presteza será aferida, preferencialmente, a partir de atuações ministeriais documentadas que demonstrem, quando cabível:

a) A inexistência de lapso temporal superior a 120 (cento e vinte) dias entre os despachos e outros atos de impulsionamento dos feitos internos;

b) A inexistência de inquéritos policiais e termos circunstanciados baixados sem a especificação de diligências.

§ 4º - A pontualidade será verificada, preferencialmente, a partir de atuações ministeriais que demonstrem, quando cabível:

a) Atendimento ao expediente interno e ao expediente forense aferidos por ocasião da visita correicional ou a partir de dados consolidados na Corregedoria-Geral, desde que exclusivamente relacionados ao cumprimento do disposto no artigo 236, V, da Lei Complementar nº 75/93;

b) A regularidade no atendimento ao público externo.

§ 5º - Nos feitos internos, o mero despacho de prorrogação, ainda que fundamentado, não será considerado como impulsionamento do feito se não vier acompanhado de determinação de diligências investigativas específicas.

Artigo 3º. Cabe à Corregedoria-Geral examinar os seguintes aspectos, dentre outros, elaborando estudo estatístico que será disponibilizado ao membro corregedor auxiliar:

I – livros ou sistema de distribuição de autos de procedimentos administrativos, inquéritos civis, inquéritos policiais, processos judiciais, bem como a movimentação destes;

II – verificação quantitativa da entrada e saída de processos judiciais, inquéritos policiais e outros procedimentos administrativos, por membro lotado na Unidade, abrangendo os 12 (doze) meses anteriores à correição;

III – produção mensal de cada membro lotado na Unidade, bem como saldo remanescente;

IV – residência na unidade de lotação, ressalvadas as autorizações legais;

V – avaliação do desempenho funcional, verificando-se, inclusive, a participação e a colaboração efetiva nas atividades da Unidade, a entrega regular dos relatórios de

metas da unidade e a presença em reuniões com promotorias similares para desenvolvimento de estratégias conjuntas.

Art. 4°. O membro auxiliar preencherá formulário próprio desenvolvido pela Corregedoria-Geral, apontando as boas práticas observadas, as eventuais irregularidades constatadas, bem como as conclusões e medidas sugeridas para prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço desenvolvido pela Unidade.

Parágrafo único: Os relatórios parciais das correições serão elaborados pela Corregedoria-Geral, ouvido o membro do Ministério Público correicionado.

Artigo 5º. Os trabalhos correcionais serão desenvolvidos pela equipe da corregedoria junto aos ofícios e serviços auxiliares nos dias descritos no edital respectivo, das 8h às 12h e das 14h às 19h, sendo que as visitas correcionais e entrevistas aos membros ocorrerão, preferencialmente, no período vespertino em horário pré-agendado.

Artigo 5º. Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor-Geral.

Publique-se; comunique-se; cumpra-se

Gladaniel Palmeira de Carvalho
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral